

Acrescido pela Lei 2.751/91
2.795/91
2.889/92

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Montenegro, para o período de 1991/1993.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte

L E I :

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 1991/1993, constituído pelo Anexo constante deste, será executado de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.


Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos projetos-de-lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de outubro de 1990.


Dr. RIVO BUHLER
Presidente

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Prefeito Municipal